



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-730, DE 06 DE MAIO DE 1.975

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos que estão sendo executados judicialmente.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item II, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 07 de maio de 1975, conforme Resolução Nº-24/75:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos registrados na Dívida Ativa Executiva que estão sendo executados judicialmente na Comarca de Catanduva.

Artigo 2º- O Parcelamento a que se refere o art. 1º será concedido mediante requerimento do interessado, no máximo - em até 8-(oito) parcelas mensais e sucessivas a critério do Executivo.

§ Único- O prazo fixado para a entrada de requerimento de que trata o Art. 2º, encerra-se em 30/05/75.

Artigo 3º- O contribuinte que deixar de pagar uma parcela no prazo, perderá o direito do parcelamento e consequentemente o feito judicial prosseguirá independentemente de qualquer notificação.

§ Único- A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do acôrdo.

Artigo 4º- Os débitos inferiores a Cr\$-100,00-(Cem cruzeiros) não terão direito a parcelamento, devendo ser pagos em Cartório de uma só vez.

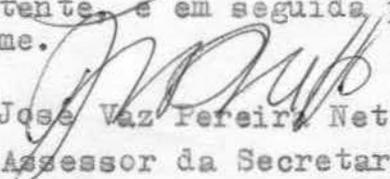
Artigo 5º- As custas judiciais deverão ser pagas antecipadamente pelos interessados.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de maio de 1975.


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


José Vaz Pereira Netto
Assessor da Secretaria.